Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3002/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2383/2015
PROTOCOLO	**:** 1564572
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** NILO SERGIO LAUREANO LEME
INTERESSADO	**:** PONTO NO PONTO COMÉRCIO LTDA. – EPP.
VALOR	**:** R$ 79.995,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de nota de empenho quando realizada de acordo com as prescrições legais e regulamentares, acompanhada de comprovação de efetiva liquidação de despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 4328/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde MS, na gestão do Sr. Nilo Sergio Laureano Leme, e Ponto no Ponto Comércio Ltda. – EPP.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 4328/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Ponto no Ponto Comércio LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 183/2014.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 183/2014 e a Formalização da Nota de Empenho n. 4328/2014, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5589/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho e concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR EMPENHADO	R$ 79.995,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 79.995,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 79.995,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4328/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.MHPC/HON